

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 616/77

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e sancionou a seguinte Lei:

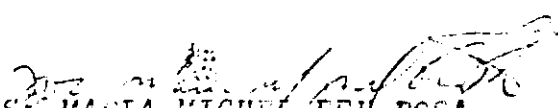
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer em garantia do débito de Financiamento, para com a ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A - ESCELSA, relacionado com auxílio para Construção, totalizando Cr\$ 200.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), mais os acréscimos legais, o valor das quotas do ICM que lhes forem creditadas no Banco do Estado do Espírito Santo S/A-BANESTES.

Parágrafo Único - Para que o Banco do Estado do Espírito Santo S/A - BANESTES, efetive o crédito correspondente ao valor das parcelas a se ajustarem na forma do Art. seguinte, o Poder Executivo oficiará ao Banco, autorizando a esse creditor a favor da ESCELSA o que lhe for devido, levando a débito da Conta Especial em nome da Prefeitura relacionada com os créditos advindos das quotas do ICM a que se fizer jus, valor das parcelas creditadas.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a ajustar com a mesma ESCELSA a consolidação dos débitos apurados contra a municipalidade e a forma de pagamento, de preferência em parcelas mensais que deverão ser liquidadas, ou com os recursos próprios, ou com os recursos a serem oferecidos em garantia, podendo ao fim desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Serra, em 21 de dezembro de 1977.


JOSE MARIA MIGUEL FEU ROSA
Prefeito Municipal